



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2017 - ANO XI - 80 Pags.

LEI ORGÂNICA – EMENDA Nº 13



Câmara Municipal de Guaratuba

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 13

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, considerando a aprovação em segundo turno na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Junho de 2017, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e demais disposições constitucionais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O § 2º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77-

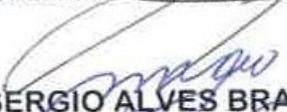
§ 2º - O exercício do patrocínio do Município em juízo dar-se-á a mediante a atuação conjunta ou separada das Procuradorias Geral e Fiscal do Município, cujas atribuições são fixadas em lei, sendo que à Procuradoria Fiscal dentre outras, compete a execução da dívida ativa.

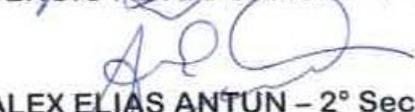
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 13 de Junho de 2017.


MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Presidente


ITAMAR CIDRAL DA SILVA JUNIOR – Vice- Presidente


SÉRGIO ALVES BRAGA - 1º Secretário


ALEX ELIAS ANTUN – 2º Secretário

LEIS

LEI Nº 1.698

Data: 20 de junho de 2017.

Súmula: Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba denominado REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Guaratuba decorrentes da inadimplência de pessoas físicas ou jurídicas, relativa a tributos municipais, preços públicos e multas punitivas decorrentes do poder de polícia, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O programa a que se refere o “caput” abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 2º Não poderão integrar o REFIS os créditos que estejam com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, recurso administrativo e de qualquer outra medida que tenha gerado a suspensão, assim como, a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

§ 3º O REFIS será administrado pela Procuradoria Fiscal, a quem compete a lavratura dos respectivos Termos de Confissão de Dívida.

Art. 2º Os créditos tributários ou não tributários integrantes do REFIS poderão ser pagos da seguinte maneira:

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

I - à vista, em cota única com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa de mora;

III - de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa de mora;

IV - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa de mora;

V - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre juros e multa de mora; e

VI - de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto sobre juros e multa de mora;

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Sobre o valor dos débitos parcelados incidirão exclusivamente juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo prazo do parcelamento, mediante prestações fixas.

§ 3º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação ou cancelamento do parcelamento.

§ 4º O pagamento da cota única constante no inciso I, ou da primeira parcela de cada modalidade de parcelamento previstas nos incisos II a VI, deverá ser efetuado em no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de cancelamento de ofício deste.

Art. 3º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, por meio eletrônico e/ou mediante requerimento escrito,

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

protocolado junto ao setor competente da municipalidade, contendo a documentação que comprove a legitimidade para a adesão, fazendo assim jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere a presente lei.

§ 1º Quando o requerimento de ingresso no programa for realizado por meio do portal eletrônico do Município de Guaratuba, a adesão ao REFIS estará condicionada a apresentação dos documentos necessários dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão de ofício do programa.

§ 2º A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2017.

§ 3º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes por CPF no caso de pessoa física ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º Será permitido o fracionamento dos débitos consolidados em mais de uma modalidade de pagamento, desde que devidamente apontado pelo contribuinte quais créditos deverão compor cada uma das modalidades.

Art. 4º A adesão ao programa implica:

I - na exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS;

II - na confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais, através da assinatura de Termo de Confissão de Dívida;

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

III - em caso de dívida ativa originária da inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a adesão ao programa implicará na aceitação pelo contribuinte ou responsável tributário do oferecimento do bem que originou à dívida como garantia desta, ficando o Município, nos casos de exclusão do REFIS, autorizado, querendo, a indicar o bem como garantidor da dívida, podendo adjudica-lo ou requer a alienação deste em hasta pública;

IV - as dívidas parceladas nos moldes do inciso III, terão a adesão condicionada a apresentação de matrícula atualizada do imóvel, bem como, outros documentos inerentes a posse, domínio útil ou propriedade, que poderão ser apresentados dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do pedido de ingresso no programa, sob pena de cancelamento de ofício da adesão ao REFIS;

V - na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

VI - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

VII - na suspensão de ações executivas até a quitação do parcelamento;

VIII - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas optantes pelo REFIS serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante deliberação da Procuradoria Fiscal:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo REFIS ou, ainda os com vencimento após 31 de dezembro de 2016;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo, preço público ou multa punitiva, abrangidos pelo REFIS e não incluídos na confissão a que

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

se refere o inciso II do art. 4º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita, no caso de pessoa jurídica ou patrimônio, no caso de pessoa física, do optante, mediante simulação de ato;

§ 1º A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Nos casos de exclusão do REFIS, é vedado o ingresso do optante em outras modalidades de parcelamento.

Art. 6º Fica expressamente vedada a prorrogação do presente Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, bem como, a concessão de tratamento especial de parcelamento através de outros programas de recuperação fiscal pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 20 de junho de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LEI Nº 1.699

Data: 20 de junho de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Guaratuba, Paraná, a vincular-se como associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - **ADETUR LITORAL** e a realizar o repasse de respectiva anuidade e dá outras providências que especifica.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Guaratuba, na qualidade de associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR LITORAL.

Art. 2º Em virtude da autorização contida no artigo anterior, fica autorizado o repasse da contribuição associativa anual à ADETUR LITORAL, no valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à vista ou parcelado.

Parágrafo Único. O valor da contribuição anual de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante prévia autorização legislativa e em conformidade com as deliberações entre o Município e a ADETUR LITORAL, as quais deverão ser tomadas em Assembleia Geral.

Art. 3º O Município poderá repassar outros valores para a ADETUR LITORAL, sob a forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, observada as disposições do art.116, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL nº 1432 de 12/06/17
Of. nº 051/17 CMG de 20/06/17

LEI Nº 1.700

Data: 20 de junho de 2017.

Súmula: Institui no Município de Guaratuba, o “**Dia Municipal da Conscientização do Autismo**”, a ser lembrado todo dia 2 de abril e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaratuba o “**Dia Municipal de Conscientização do Autismo**”, a ser lembrado todo dia **2 de abril**, no qual também é lembrado do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Secretaria Municipal da Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PL/C nº 619 de 15/05/17
Of. nº 052/17 CMG de 20/06/17

DECRETOS

DECRETO Nº 21.188

Data: 13 de junho de 2.017

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Administrativo do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 65 da Lei Municipal nº 1383/09, e com o art. 3º do Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.670 de 25 de janeiro de 2010 e a Lei Municipal 1.580/13, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo do Guaraprev, os seguintes membros:

I – Indicação do Poder Executivo Municipal:

- * Jean Colbert Dias
- * Edilson Garcia Kalat

II – Indicação do Poder Legislativo Municipal:

- * Sérgio Alves Braga
- * Laudi Carlos de Santi

III – Indicação para representante dos funcionários ativos:

- * Tania Malinoski Bartolome
- * Aline Juliana Scabeni

IV – Indicação para representante dos segurados inativos:

- * Josuel Gouveia
- * Andreia Dóris Serafim

Art. 2º Fica indicado como presidente do Conselho Administrativo o Sr. Jean Colbert Dias.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

Art. 3º O Diretor Executivo em exercício do Guaraprev também é membro do Conselho Administrativo, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 1.383/09.

Art. 4º O mandato dos membros deste conselho, nomeados no art. 1º terá duração de dois anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto Municipal nº 20.672/17.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de junho de 2.017

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.189

Data: 13 de junho de 2.017

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 65 da Lei Municipal nº 1383/09, e com o art. 3º do Estatuto do Instituto de Previdência de Guaratuba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.670/10 e a Lei Municipal 1.580/13, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Guaraprev, os seguintes membros:

- * Angelita Maciel da Silva
- * Robson Pinheiro
- * Maria de Fátima Antão Eloy
- * Donato Focaccia
- * Eduardo Schneider Neto

Art. 2º O mandato dos membros deste conselho, nomeados no art. 1º terá duração de dois anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrario em especial o Decreto Municipal nº 20.673/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de junho de 2.017

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.190

Data: 13 de junho de 2.017

Súmula: Altera a composição do Comitê de Investimentos do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e visando adequação do Regime Própria de Previdência Social à Portaria nº 170/2012 do Ministério da Previdência e Assistência Social, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimento do Guaraprev, os seguinte membros:

- * Erland Manys;
- * Emerson César Machado;
- * Edilson Garcia Kalat;
- * Robson Pinheiro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto Municipal nº 20.319/16.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de junho de 2.017

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.191

Data: 13 de junho de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **MAYARA BATISTA DE OLIVEIRA** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 012351/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **MAYARA BATISTA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 5616, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.192

Data: 13 de junho de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **LUCINÉIA DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 011591/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **LUCINÉIA DA SILVA**, detentora de um único padrão no Cargo de Professora, função docente, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 22 de maio de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.193

Data: 14 de junho de 2.017.

Súmula: Exonera a pedido **DENNIS WILLIAN CIDRAL**, Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo sob nº 012433/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **DENNIS WILLIAN CIDRAL**, Professor Docente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 6 de junho de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.194

Data: 14 de junho de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **APARECIDA ROVEROTO TEODORO EDUVIRGENS**, para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 012506/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **APARECIDA ROVEROTO TEODORO EDUVIRGENS**, detentora de um único padrão no Cargo de Professora, função docente, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 8 de junho de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.195

Data: 20 de junho de 2.017.

Súmula: Cria o Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, conforme disposições gerais previstas na lei 17.046/2012 do Estado do Paraná, Lei federal 11079/2004 e decreto 19236/2015 do Município de Guaratuba, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor para análise de PPPs e Concessões do Município de Guaratuba;

Art. 2º A função exercida pelo Comitê será de relevante interesse público, sem remuneração, com as prerrogativas criadas pelo Decreto 19236/2015.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor não deverão acontecer em horário normal de funcionamento da Prefeitura, como forma de não prejudicar o andamento das atividades da instituição, podendo inclusive acontecer aos finais de semana;

Art. 4º As atividades do Comitê, que se reunirá mensalmente, deverão ser registradas em ata;

Art. 5º Este Comitê será formado pelos seguintes servidores:

- **Jean Colbert Dias** – Vice-Prefeito
Presidente

- **Edilson Garcia Kalat** – Secretário Municipal da Administração
Secretário

Membros:

- **Juliana Aparecida Pacheco** – Procuradora
- **Maricel de Souza** - Contadora

Art. 6º Fica o Comitê autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21139/17.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.196

Data: 20 de junho de 2.017.

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, instituído pela Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e em especial pelo disposto na Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, instituído pela Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21.196 de 20 de junho de 2.017

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE GUARATUBA- CGPG**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Composição

Art. 1º. O Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba, instituído pela Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e será presidido pelo Vice-Prefeito e integrado pelos seguintes membros permanentes, regularmente nomeados através do Decreto nº 21.195, de 20 de junho de 2017:

➤ **Presidente**

I – Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

➤ **Secretário Executivo**

II – Edilson Garcia Kalat – Secretário Municipal de Administração;

➤ **Membros**

III – Juliana Aparecida Pacheco – Procuradora;

IV – Maricel de Souza – Contadora

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Gestor poderão se fazer substituir por pessoas por eles indicados, desde que vinculadas à respectiva pasta ou gabinete.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade, em caso de empate;

§ 3º Consideram-se impedidos os membros do CGPG:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

§ 4º O membro do CGPG também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º. São atribuições do CGPG:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

II – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

III – receber e analisar propostas preliminares de parcerias público-privadas;

IV – aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – recomendar ao Prefeito Municipal o projeto de parceria público-privada aprovado na forma do inciso anterior;

VI – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre os projetos de parcerias público-privadas, após deliberação sobre proposta preliminar;

VII – aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados na forma do inciso anterior;
VIII – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de parceria público-privada;
IX – autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de parceria público-privada, fundamentada em estudos técnicos, observado o disposto na legislação federal;

X – fiscalizar a execução de parcerias público-privadas;

XI – opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas;

XII - constituir Grupos de Trabalho, composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objeto de auxiliar, dentre outros, na avaliação, na modelagem, no acompanhamento, na implementação e na fiscalização dos projetos de parceria público-privada;

XIII – estabelecer diretrizes para a prestação de garantias através do Fundo Garantidor;

XIV – deliberar sobre a alienação de bens e direitos do Fundo Garantidor, bem como se manifestar sobre a utilização dos recursos do Fundo para prestar garantias de pagamento de obrigações assumidas pelo parceiro público;

XV – apreciar, deliberar e decidir sobre os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs e Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada – MIPs, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015 e com esteio na legislação federal em vigor;

XVI – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XVII – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

XVIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§ 1º A autorização e a aprovação previstas no inciso IX deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

§ 2º A expedição dos atos do Conselho Gestor, necessários ao exercício de sua competência, dar-se-á sob a forma de resolução.

Art. 3º. É vedado ao membro do Conselho Gestor:

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada em que tiver interesse pessoal, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedir e fazer constar em ata a natureza e a extensão de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º. Compete ao Presidente do CGPG:

- I** - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;
- II** - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPG;
- III** - proferir o voto de desempate, se for o caso;
- IV** - determinar a publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos deliberativos do CGPG;
- V** - submeter à apreciação e aprovação do CGPG as matérias previstas no art. 2º deste Regimento Interno;
- VI** - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;
- VII** – convocar o CGPG para reuniões ordinárias mensais e eventuais reuniões extraordinárias, cuja convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 5º. A Secretaria Executiva do CGPG terá como função principal:

- I** – assessorar o Presidente do CGPG;
- II** – promover o adequado planejamento e subsidiar o CGPG na definição das prioridades e dos projeto;

III – recepcionar os projetos apresentados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, dirigidos ao CGPG;

IV – requisitar exame e manifestação ou análise técnica e parecer de outros órgãos e entidades da Administração Municipal para efeito de elaboração do parecer prévio;

V – emitir parecer, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município sobre:

a) formas de modelagem dos projetos;

b) minutas de Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse;

c) modelagens realizadas;

d) minutas de editais de licitação para contratação de concessão ou de parceria público-privada, bem como dos contratos correspondentes, seus aditamentos e suas prorrogações;

VII – exercer acompanhamento e monitoramento dos contratos de concessão e de parceria público-privada firmados no âmbito do programa, quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, à adequação dos serviços prestados e da garantia contratada e ao alcance de metas e sua adequação aos prazos de execução e de amortização dos investimentos;

VIII – apresentar ao CGPG relatórios circunstanciados de monitoramento, conforme regulamento, da execução dos contratos de concessão e de parceria público-privada do Programa;

IX – coordenar reuniões com órgãos e entidades públicas e com o setor privado que possam contribuir para o esclarecimento do objeto ou desenvolvimento de projetos do CGPG;

X – publicar o termo de autorização para elaboração de estudos técnicos, após a decisão do CGPG, demandando de órgãos e entidades relacionados à matéria as informações disponíveis para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos;

XI – publicar o resultado final da seleção dos estudos técnicos objeto de procedimento de manifestação de interesse, após a decisão do CGPG, fazendo constar o aviso para retirada dos trabalhos que não tiverem sido aproveitados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual poderão ser destruídos;

XII – acompanhar a elaboração e avaliação de propostas preliminares, estudos técnicos e análise de modelagens de PPP e manifestar-se formalmente sobre os aspectos econômico-financeiros e jurídicos da modelagem e pleitos contratuais de cunho econômico-financeiro;

XIII – exercer outras atividades definidas pelo Conselho Gestor do Programa.

Seção III

Da Equipe Técnica de Assessoramento

Art. 6º. Compete à Equipe Técnica de Assessoramento, a ser composta na forma de Grupo de Trabalho, conforme previsto no art. 2º, inciso XII deste Decreto:

I - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGPG;

II - prestar assistência direta aos membros do CGPG;

III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPG;

IV - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

V - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

Art. 7º. A Equipe Técnica de Assessoramento será composta por servidores públicos do Município, sendo que a maioria deve compor o quadro de servidores efetivos, caso seja necessário poderá ser contratada empresa privada ou consultoria especializada.

§ 1º. Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGPG poderá solicitar aos órgãos municipais a indicação de servidor para prestar serviços junto à Equipe Técnica de Assessoramento.

§ 2º. A função de membro da Equipe Técnica de Assessoramento não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGPG, amparadas na Lei Municipal nº 1.646, de 11 de setembro de 2015, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º. Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGPG, mediante a deliberação da maioria de seus membros.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 20 de junho de 2017.

Jean Colbert Dias
Presidente do CGPG

Edilson Garcia Kalat
Secretário Executivo

Juliana Aparecida Pacheco
Membro

Maricel de Souza
Membro



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.216

Data: 12 de junho de 2.017.

Súmula: Designa **ESTEFANO FERNANDES IATSKIU**, Gestor Responsável de Convênio.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar **ESTEFANO FERNANDES IATSKIU**, Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura, portador do RG nº 7.630.343-6/PR e CPF/MF nº 028.036.709-09 como Gestor Responsável pelo Convênio de aquisição de veículos, trator e equipamentos de uso agrícola.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.217

Data: 12 de junho de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **SUSANA DA ROCHA CHYCZY**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 211 II e III; 213 e 214, tendo em vista solicitação contida no processo administrativo protocolado sob o nº 12.313/17, de 02/06/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997, publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **SUSANA DA ROCHA CHYCZY, Matrícula Funcional nº 3611**, por inassiduidade habitual e/ ou abandono, nos termos da Lei Municipal 777/97, artigos 211, II e III; 213 e 214, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, IV, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.218

Data: 13 de junho de 2.017.

Súmula: Concede aposentadoria à servidora
TEREZINHA MARIA DE SOUZA MAIA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o contido no protocolado sob nº 08174/15, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de junho de 2.017, aposentadoria por idade à servidora **TEREZINHA MARIA DE SOUZA MAIA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.146,26 (hum mil cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) e anual de R\$ 13.755,12 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, §5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.219

Data: 20 de junho de 2.017.

Súmula: Concede aposentadoria à servidora **CATARINA ISHIBARO DA SILVA MATOS**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o contido no protocolado sob nº 8865/14, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 13 de junho de 2.017, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **CATARINA ISHIBARO DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº 41448-1 lotada no quadro próprio de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.309,70 (dois mil, trezentos e nove reais e setenta centavos) e anual de R\$ 28.688,40 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, §5º da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

PORTARIA Nº 10.220

Data: 20 de junho de 2.017.

Súmula: Determina o arquivamento dos autos do Processo de Sindicância, instaurado através da portaria nº 10.046 de 09 de março de 2017, em face da servidora **CAROLINE ROCHA SEREJA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo de Sindicância do Município, instaurado pela Portaria nº 10.046, publicada em 09 de março de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos do Processo de Sindicância, sob o nº 2821/17, tendo em vista a ausência de violação das disposições do Estatuto do Servidor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.221

Data: 20 de junho de 2.017.

Súmula: Determina o arquivamento dos autos do Processo de Sindicância, instaurado através da portaria nº 10.045 de 09 de março de 2017, em face da servidora Mônica Mendes Pitella.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo de Sindicância do Município, instaurado pela Portaria nº 10.045, publicada em 09 de março de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º O arquivamento dos autos do Processo de Sindicância, sob o nº 248/17, tendo em vista a ausência de violação das disposições do Estatuto do Servidor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ATAS

COMITÊ GESTOR DE ANÁLISE DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, realizou-se a primeira reunião do Comitê Gestor conforme edital de convocação anexo datado de quatorze de junho de dois mil e dezessete e cientificados pelos membros. Inicialmente o Presidente do Comitê Gestor Dr Jean Colbert Dias repassou as deliberações que seriam discutidas nesta reunião. Em obediência a pauta dos trabalhos, inicialmente foi deliberada sobre:

> criação do Regimento Interno do Comitê Gestor - conforme determina a Lei nº 1646/2015 e que foi aprovado pelos membros.

> contra notificação ao ofício 024/2017 – após a leitura d ofício foi aprovado pelos membros.

> determinar garantias da parceria – esta sendo feito levantamento de bens imóveis do município e que possam ser usados como garantia do repasse do valor da Cosip – aprovado pelos membros.

> Alteração do Decreto 21.139/2017 para inclusão também de um membro da Procuradoria do Município – aprovado pelos membros.

NADA MAIS havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a presente reunião as dezessete horas e dez minutos.

Para constar, eu, Edilson Garcia Kalat – Secretario Municipal de Administração, bem e fielmente redigi, conferi e digitei a presente Ata.

JEAN COLBERT DIAS
Presidente do CGPC

EDILSON GARCIA KALAT
Secretário Executivo

ROBSON PINHEIRO
Membro

MARICEL DE SOUZA
Membro



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

GUARAPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR
Endereço: RUA DR.JOAO CANDIDO Nº, 380
Bairro: CENTRO
Telefone: (041) 3472-8566
E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov
Representante legal: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
CPF: 018.691.799-60
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br

CNPJ: 76.017.474/0001-08
CEP: 83280-000
Fax: (041) 3472-8565

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: GUARAPREV
Endereço: Rua Jose Bonifácio ,367
Bairro: CENTRO
Telefone: (041) 3472-8740
E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br
Representante legal: ILSON RHODEN
CPF: 372.229.539-49
Cargo: Diretor
E-mail: ilson.rhoden@hotmail.com

CNPJ: 07.046.712/0001-90
CEP: 83280-000
Fax: (041) 3442-1015

Complemento: DIRETOR
Data início da gestão: 05/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1693 de 11/04/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 10.456.568,33 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2005 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.456.568,33 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 43.569,03 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 43.569,03 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), vencerá em 31/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2017 - ANO XI - 80 Pags.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº lei 1693 de 11/04/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

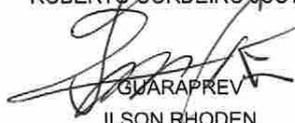
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 19/06/2017


Prefeitura Municipal de Guaratuba
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV
ILSON RHODEN

Testemunhas:


ANGELITA MACIEL DA SILVA
TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 023.335.099-37
RG: 5195275-1PR


ERLAND MANYS
DIRETOR JURÍDICO
CPF: 055.728.389-26
RG: 7062836-8/PR



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2017)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00604/2017, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 19/06/2017, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ___/___/_____


ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00604/2017	Data	19/06/2017
Valor consolidado	10.456.568,33	Valor da prestação inicial	43.569,03
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	31/07/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ 76.017.474/0001-08
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		CPF 018.691.799-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2100-8	Conta nº 10020-x
CREDOR			
Unidade Gestora	GUARAPREV		CNPJ 07.046.712/0001-90
Representante Legal	ILSON RHODEN		CPF 372.229.539-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2100-8	Conta nº 14500-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Guaratuba/PR - 19/06/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)	 Claudio Girardi Pinto Gerente Geral UN 2.076.456-1		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00604/2017	Data de consolidação do Termo: 19/06/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo: 19/06/2017
Título: repasses irregulares 2005-2006		Data de vencimento da 1ª 31/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento: lei 1693 de 11/04/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (240 meses)

Competência: Inicial: 12/2005 Final: 12/2006 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença apurada: 3.318.145,80 **Diferença apurada atualizada:** 10.456.568,33

Valor da parcela na data de consolidação: 43.569,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2005	700.000,00	0,40	93,91	657.370,00	68,50	929.798,45		2.287.168,45
13/2005	0,00	0,40	93,91	0,00	68,50	0,00		0,00
01/2006	0,00	0,38	93,18	0,00	68,00	0,00		0,00
02/2006	0,00	0,23	92,74	0,00	67,50	0,00		0,00
03/2006	0,00	0,27	92,22	0,00	67,00	0,00		0,00
04/2006	870.000,00	0,12	91,99	800.313,00	66,50	1.110.758,15		2.781.071,15
05/2006	95.000,00	0,13	91,74	87.153,00	66,00	120.220,98		302.373,98
06/2006	50.000,00	-0,07	91,87	45.935,00	65,50	62.837,43		158.772,43
07/2006	0,00	0,11	91,66	0,00	65,00	0,00		0,00
08/2006	0,00	-0,02	91,70	0,00	64,50	0,00		0,00
09/2006	0,00	0,16	91,39	0,00	64,00	0,00		0,00
10/2006	0,00	0,43	90,57	0,00	63,50	0,00		0,00
11/2006	480.000,00	0,42	89,78	430.944,00	63,00	573.894,72		1.484.838,72
12/2006	1.123.145,80	0,62	88,61	995.219,49	62,50	1.323.978,31		3.442.343,60
TOTAL:	3.318.145,80			3.016.934,49		4.121.488,04		10.456.568,33



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08
Representante Legal: 018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Data: _/ _/ _

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: GUARAPREV - 07.046.712/0001-90
Representante Legal: 372.229.539-49 - ILSON RHODEN

Data: _/ _/ _

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGELITA MACIEL DA SILVA
Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 023.335.099-37

Nome: ERLAND MANYS
Cargo: DIRETOR JURIDICO
CPF: 055.728.389-26



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00602/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR
Endereço: RUA DR.JOAO CANDIDO Nº, 380
Bairro: CENTRO
Telefone: (041) 3472-8566
E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov
Representante legal: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
CPF: 018.691.799-60
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br

CNPJ: 76.017.474/0001-08
CEP: 83280-000
Fax: (041) 3472-8565

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: GUARAPREV
Endereço: Rua Jose Bonifácio ,367
Bairro: CENTRO
Telefone: (041) 3472-8740
E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br
Representante legal: ILSON RHODEN
CPF: 372.229.539-49
Cargo: Diretor
E-mail: ilson.rhoden@hotmail.com

CNPJ: 07.046.712/0001-90
CEP: 83280-000
Fax: (041) 3442-1015

Complemento: DIRETOR
Data início da gestão: 05/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1693/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 14.926.871,94 (quatorze milhões e novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 06/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 14.926.871,94 (quatorze milhões e novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.195,30 (sessenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.195,30 (sessenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), vencerá em 31/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 1693/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00602/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

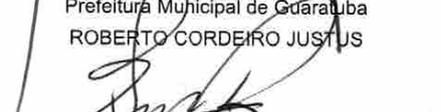
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 19/06/2017


Prefeitura Municipal de Guaratuba
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV *
ILSON RHODEN

Testemunhas:


ANGELITA MACIEL DA SILVA
TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 023.335.099-37
RG: 5195275-PR


ERLAND MANYS
DIRETOR JURIDICO
CPF: 055.728.389-26
RG: 7062836-8/PR



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00602/2017)

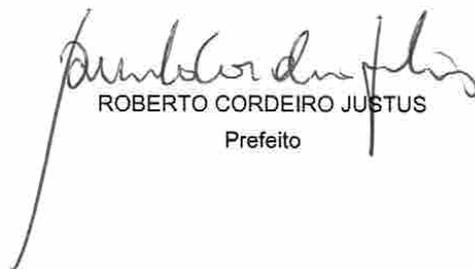
DECLARAÇÃO

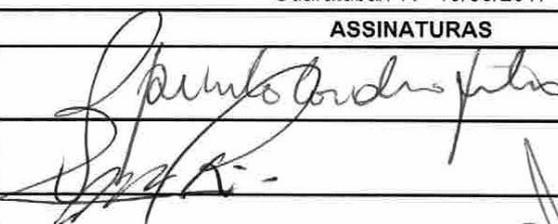
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00602/2017, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 19/06/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural.
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____


ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00602/2017		Data	19/06/2017
Valor consolidado	14.926.871,94		Valor da prestação inicial	62.195,30
Número prestações	240		Vencimento 1ª prestação	31/07/2017
DEVEDOR				
Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ	76.017.474/0001-08
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		CPF	018.691.799-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº 10020-x
CREADOR				
Unidade Gestora	GUARAPREV		CNPJ	07.046.712/0001-90
Representante Legal	ILSON RHODEN		CPF	372.229.539-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº 14500-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Guaratuba/PR - 19/06/2017				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)	 Claudio Girardi Pinto Gerente Geral UN 2.076.456-1			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00602/2017	Data de consolidação do Termo: 19/06/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo: 19/06/2017
Título: PARCELAMENTO DA PARTE PATRONAL DE 2001 A 2008 EM 240 MESES		Data de vencimento da 1ª 31/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1693/2017		

2. RESULTADO DA RÚBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2001 Final: 06/2010 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 4.743.629,56 Diferença apurada atualizada: 14.926.871,94

Valor da parcela na data de consolidação: 62.195,30

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2001	624,19	0,77	197,38	1.232,03	98,00	1.819,10		3.675,32
02/2001	406,49	0,49	195,93	796,44	97,50	1.172,86		2.375,79
03/2001	0,00	0,48	194,52	0,00	97,00	0,00		0,00
04/2001	0,00	0,84	192,07	0,00	96,50	0,00		0,00
05/2001	102,90	0,57	190,41	195,93	96,00	286,88		585,71
06/2001	3.121,45	0,60	188,68	5.889,55	95,50	8.605,51		17.616,51
07/2001	0,82	1,11	185,51	1,52	95,00	2,22		4,56
08/2001	14.630,07	0,79	183,27	26.812,53	94,50	39.163,26		80.605,86
09/2001	14.693,75	0,44	182,03	26.747,03	94,00	38.954,33		80.395,11
10/2001	12.958,45	0,94	179,40	23.247,46	93,50	33.852,53		70.058,44
11/2001	12.911,35	1,29	175,84	22.703,32	93,00	33.121,64		68.736,31
12/2001	12.938,66	0,74	173,82	22.489,98	92,50	32.771,49		68.200,13
13/2001	12.603,05	0,74	173,82	21.906,62	92,50	31.921,44		66.431,11
01/2002	0,00	1,07	170,92	0,00	92,00	0,00		0,00
02/2002	0,00	0,31	170,08	0,00	91,50	0,00		0,00
03/2002	0,00	0,62	168,42	0,00	91,00	0,00		0,00
04/2002	0,00	0,68	166,61	0,00	90,50	0,00		0,00
05/2002	0,00	0,09	166,37	0,00	90,00	0,00		0,00
06/2002	0,00	0,61	164,75	0,00	89,50	0,00		0,00
07/2002	0,00	1,15	161,74	0,00	89,00	0,00		0,00
08/2002	0,00	0,86	159,51	0,00	88,50	0,00		0,00

Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2002	13.698,97	0,83	157,37	21.558,07	88,00	31.026,20	66.283,24
10/2002	42.150,00	1,57	153,39	64.653,89	87,50	93.453,40	200.257,29
11/2002	36.077,85	3,39	145,09	52.345,35	87,00	76.928,18	165.351,38
12/2002	36.274,47	2,70	138,64	50.290,93	86,50	74.879,07	161.444,47
13/2002	33.264,87	2,70	138,64	46.118,42	86,50	68.666,55	148.049,84
01/2003	0,00	2,47	132,89	0,00	86,00	0,00	0,00
02/2003	0,00	1,46	129,54	0,00	85,50	0,00	0,00
03/2003	0,00	1,37	126,44	0,00	85,00	0,00	0,00
04/2003	0,00	1,38	123,35	0,00	84,50	0,00	0,00
05/2003	0,00	0,99	121,17	0,00	84,00	0,00	0,00
06/2003	0,00	-0,06	121,30	0,00	83,50	0,00	0,00
07/2003	19.354,75	0,04	121,21	23.459,89	83,00	35.536,15	78.350,79
08/2003	56.309,41	0,18	120,81	68.027,40	82,50	102.577,87	226.914,68
09/2003	58.309,54	0,82	119,02	69.400,01	82,00	104.721,83	232.431,38
10/2003	57.850,27	0,39	118,17	68.361,66	81,50	102.862,72	229.074,65
11/2003	58.381,80	0,37	117,36	68.516,88	81,00	102.787,93	229.686,61
12/2003	57.801,05	0,54	116,19	67.159,04	80,50	100.592,87	225.552,96
13/2003	57.058,01	0,54	116,19	66.295,70	80,50	99.299,74	222.653,45
01/2004	0,00	0,83	114,41	0,00	80,00	0,00	0,00
02/2004	0,00	0,39	113,58	0,00	79,50	0,00	0,00
03/2004	0,00	0,57	112,37	0,00	79,00	0,00	0,00
04/2004	0,00	0,41	111,50	0,00	78,50	0,00	0,00
05/2004	0,00	0,40	110,66	0,00	78,00	0,00	0,00
06/2004	0,00	0,50	109,61	0,00	77,50	0,00	0,00



Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2004	0,00	0,73	108,09	0,00	77,00	0,00	0,00
08/2004	0,00	0,50	107,06	0,00	76,50	0,00	0,00
09/2004	0,00	0,17	106,71	0,00	76,00	0,00	0,00
10/2004	0,00	0,17	106,36	0,00	75,50	0,00	0,00
11/2004	0,00	0,44	105,45	0,00	75,00	0,00	0,00
12/2004	0,00	0,86	103,70	0,00	74,50	0,00	0,00
13/2004	3.525,38	0,86	103,70	3.655,82	74,50	5.349,99	12.531,19
01/2005	0,00	0,57	102,55	0,00	74,00	0,00	0,00
02/2005	0,00	0,44	101,66	0,00	73,50	0,00	0,00
03/2005	0,00	0,73	100,20	0,00	73,00	0,00	0,00
04/2005	19.068,14	0,91	98,39	18.761,14	72,50	27.426,23	65.255,51
05/2005	61.383,76	0,70	97,01	59.548,39	72,00	87.071,15	208.003,30
06/2005	60.234,48	-0,11	97,23	58.565,98	71,50	84.942,33	203.742,79
07/2005	60.224,86	0,03	97,17	58.520,50	71,00	84.309,21	203.054,57
08/2005	59.244,09	0,00	97,17	57.567,48	70,50	82.352,16	199.163,73
09/2005	59.058,64	0,15	96,87	57.210,10	70,00	81.388,12	197.656,86
10/2005	70.044,06	0,58	95,74	67.060,18	69,50	95.287,45	232.391,69
11/2005	61.700,88	0,54	94,69	58.424,56	69,00	82.886,55	203.011,99
12/2005	62.916,05	0,40	93,91	59.084,46	68,50	83.570,35	205.570,86
13/2005	59.364,24	0,40	93,91	55.748,96	68,50	78.852,54	193.965,74
01/2006	61.922,22	0,38	93,18	57.699,12	68,00	81.342,51	200.963,85
02/2006	61.612,50	0,23	92,74	57.139,43	67,50	80.157,55	198.909,48
03/2006	62.489,14	0,27	92,22	57.627,48	67,00	80.478,14	200.594,76
04/2006	83.745,39	0,12	91,99	77.037,38	66,50	106.920,54	267.703,31



 Página 4 de 8



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2006	105.965,96	0,13	91,74	97.213,17	66,00	134.098,23	337.277,36
06/2006	105.604,92	-0,07	91,87	97.019,24	65,50	132.718,82	335.342,98
07/2006	105.236,54	0,11	91,66	96.459,81	65,00	131.102,63	332.798,98
08/2006	104.759,85	-0,02	91,70	96.064,78	64,50	129.531,89	330.356,52
09/2006	104.935,22	0,16	91,39	95.900,30	64,00	128.534,73	329.370,25
10/2006	104.619,68	0,43	90,57	94.754,04	63,50	126.602,31	325.976,03
11/2006	104.774,44	0,42	89,78	94.066,49	63,00	125.269,79	324.110,72
12/2006	105.609,16	0,62	88,61	93.580,28	62,50	124.493,40	323.682,84
13/2006	100.591,60	0,62	88,61	89.134,22	62,50	118.578,64	308.304,46
01/2007	0,00	0,49	87,69	0,00	62,00	0,00	0,00
02/2007	0,00	0,42	86,90	0,00	61,50	0,00	0,00
03/2007	0,00	0,44	86,08	0,00	61,00	0,00	0,00
04/2007	34.719,44	0,26	85,60	29.719,84	60,50	38.985,76	103.425,04
05/2007	108.182,43	0,26	85,12	92.084,88	60,00	120.160,39	320.427,70
06/2007	107.514,22	0,31	84,55	90.903,27	59,50	118.058,41	316.475,90
07/2007	109.572,84	0,32	83,96	91.997,36	59,00	118.926,42	320.496,62
08/2007	108.711,84	0,59	82,88	90.100,37	58,50	116.305,14	315.117,35
09/2007	108.163,93	0,25	82,42	89.148,71	58,00	114.441,33	311.753,97
10/2007	109.905,02	0,30	81,88	89.990,23	57,50	114.939,77	314.835,02
11/2007	112.347,10	0,43	81,10	91.113,50	57,00	115.972,54	319.433,14
12/2007	111.416,09	0,97	79,36	88.419,81	56,50	112.907,28	312.743,18
13/2007	103.049,46	0,97	79,36	81.780,05	56,50	104.428,67	289.258,18
01/2008	110.875,72	0,69	78,13	86.627,20	56,00	110.601,64	308.104,56
02/2008	112.993,46	0,48	77,28	87.321,35	55,50	111.174,72	311.489,53



 Página 5 de 8



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

03/2008	128.863,17	0,51	76,38	98.425,69	55,00	125.008,87	352.297,73
04/2008	130.413,09	0,64	75,26	98.148,89	54,50	124.566,28	353.128,26
05/2008	134.619,13	0,96	73,59	99.066,22	54,00	126.190,09	359.875,44
06/2008	131.059,71	0,91	72,03	94.402,31	53,50	120.622,18	346.084,20
07/2008	145.135,63	0,58	71,03	103.089,84	53,00	131.559,50	379.784,97
08/2008	145.780,60	0,21	70,68	103.037,73	52,50	130.629,62	379.447,95
09/2008	146.167,73	0,15	70,42	102.931,32	52,00	129.531,51	378.630,56
10/2008	145.571,22	0,50	69,57	101.273,90	51,50	127.125,24	373.970,36
11/2008	146.587,54	0,38	68,93	101.042,79	51,00	126.291,47	373.921,80
12/2008	123.286,65	0,29	68,44	84.377,38	50,50	104.870,34	312.534,37
13/2008	0,00	0,29	68,44	0,00	50,50	0,00	0,00
01/2009	0,00	0,64	67,37	0,00	50,00	0,00	0,00
02/2009	0,00	0,31	66,85	0,00	49,50	0,00	0,00
03/2009	0,00	0,20	66,52	0,00	49,00	0,00	0,00
04/2009	0,00	0,55	65,61	0,00	48,50	0,00	0,00
05/2009	0,00	0,60	64,62	0,00	48,00	0,00	0,00
06/2009	0,00	0,42	63,93	0,00	47,50	0,00	0,00
07/2009	0,00	0,23	63,56	0,00	47,00	0,00	0,00
08/2009	0,00	0,08	63,43	0,00	46,50	0,00	0,00
09/2009	0,00	0,16	63,17	0,00	46,00	0,00	0,00
10/2009	0,00	0,24	62,77	0,00	45,50	0,00	0,00
11/2009	0,00	0,37	62,17	0,00	45,00	0,00	0,00
12/2009	0,00	0,24	61,79	0,00	44,50	0,00	0,00
13/2009	0,00	0,24	61,79	0,00	44,50	0,00	0,00

[Handwritten signatures and initials]

Página 6 de 8

19/06/17 16:47 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08
 Representante Legal: 018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Data: 11

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

UNIDADE GESTORA: GUARAPREV - 07.046.712/0001-90
 Representante Legal: 372.229.539-49 - ILSON RHODEN

Data: 11

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Nome: ANGELITA MACIEL DA SILVA
 Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
 CPF: 023.335.099-37

[Handwritten Signature]

Nome: ÉRLAND MANNYS
 Cargo: DIRETOR JURIDICO
 CPF: 055.728.389-26



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

01/2010	0,00	0,88	60,37	0,00	44,00	0,00	0,00
02/2010	-89.080,82	0,70	59,26	-52.789,29	43,50	-61.713,50	-203.583,61
03/2010	-45.139,23	0,71	58,14	-26.243,95	43,00	-30.694,77	-102.077,95
04/2010	-45.459,72	0,73	56,99	-25.907,49	42,50	-30.331,06	-101.698,27
05/2010	-45.791,58	0,43	56,32	-25.789,82	42,00	-30.064,19	-101.645,59
06/2010	-45.988,48	-0,11	56,49	-25.978,89	41,50	-29.866,46	-101.833,83
TOTAL:	4.743.629,56			4.314.346,16		5.868.896,22	14.926.871,94



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR
Endereço: RUA DR.JOAO CANDIDO Nº, 380
Bairro: CENTRO
Telefone: (041) 3472-8566
E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov
Representante legal: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
CPF: 018.691.799-60
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br

CNPJ: 76.017.474/0001-08
CEP: 83280-000
Fax: (041) 3472-8565

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: GUARAPREV
Endereço: Rua Jose Bonifácio ,367
Bairro: CENTRO
Telefone: (041) 3472-8740
E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br
Representante legal: ILSON RHODEN
CPF: 372.229.539-49
Cargo: Diretor
E-mail: ilson.rhoden@hotmail.com

CNPJ: 07.046.712/0001-90
CEP: 83280-000
Fax: (041) 3442-1015

Complemento: DIRETOR
Data início da gestão: 05/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1693/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 8.201.537,19 (oito milhões e duzentos e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.201.537,19 (oito milhões e duzentos e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 136.692,29 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 136.692,29 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), vencerá em 31/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 1693/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidir atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

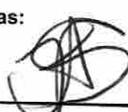
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 19/06/2017


Prefeitura Municipal de Guaratuba
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV
ILSON RHODEN

Testemunhas:


ANGELITA MACIEL DA SILVA
tecnico administrativo
CPF: 023.335.099-37
RG: 5195275-8/PR


ERCANO MANYAS
DIRETOR JURIDICO
CPF: 055.728.389-26
RG: 7062836-8/PR



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2017)

DECLARAÇÃO

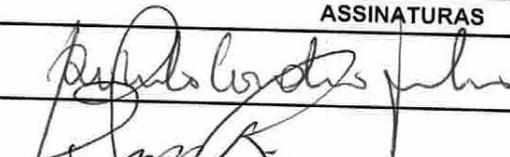
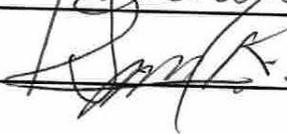
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00603/2017, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 19/06/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____


ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00603/2017		Data	19/06/2017
Valor consolidado	8.201.537,19		Valor da prestação inicial	136.692,29
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	31/07/2017
DEVENDOR				
Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ	76.017.474/0001-08
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		CPF	018.691.799-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº
				10020-x
CREDOR				
Unidade Gestora	GUARAPREV		CNPJ	07.046.712/0001-90
Representante Legal	ILSON RHODEN		CPF	372.229.539-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº
				14500-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Guaratuba/PR - 19/06/2017				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)	 Claudio Girardi Pinto Gerente Geral UN 2.076.456-1			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00603/2017	Data de consolidação do Termo: 19/06/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo: 19/06/2017
Título: PARCELAMENTO DO SERVIDOR 2001 A 2008		Data de vencimento da 1ª: 31/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1693/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Competência: Inicial: 01/2001 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 1.050.562,61 Diferença apurada atualizada: 8.201.537,19
 Valor da parcela na data de consolidação: 136.692,29

Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	

Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2001	1.886,63	0,77	197,38	3.723,83	98,00	5.498,25		11.108,71
02/2001	10.799,10	0,49	195,93	21.158,68	97,50	31.158,84		63.116,62
03/2001	11.779,04	0,48	194,52	22.912,59	97,00	33.650,88		68.342,51
04/2001	8.987,79	0,84	192,07	17.262,85	96,50	25.331,87		51.582,51
05/2001	0,00	0,57	190,41	0,00	96,00	0,00		0,00
06/2001	11.568,80	0,60	188,68	21.828,01	95,50	31.893,95		65.290,76
07/2001	26.484,17	1,11	185,51	49.130,78	95,00	71.834,20		147.449,15
08/2001	26.413,58	0,79	183,27	48.408,17	94,50	70.706,55		145.528,30
09/2001	26.475,57	0,44	182,03	48.193,48	94,00	70.188,91		144.857,96
10/2001	24.335,56	0,94	179,40	43.657,99	93,50	63.573,97		131.567,52
11/2001	24.380,14	1,29	175,84	42.870,04	93,00	62.542,67		129.792,85
12/2001	24.410,24	0,74	173,82	42.429,88	92,50	61.827,11		128.667,23
13/2001	22.881,43	0,74	173,82	39.772,50	92,50	57.954,89		120.608,82
01/2002	0,00	1,07	170,92	0,00	92,00	0,00		0,00
02/2002	0,00	0,31	170,08	0,00	91,50	0,00		0,00
03/2002	0,00	0,62	168,42	0,00	91,00	0,00		0,00
04/2002	0,00	0,68	166,61	0,00	90,50	0,00		0,00
05/2002	0,00	0,09	166,37	0,00	90,00	0,00		0,00
06/2002	0,00	0,61	164,75	0,00	89,50	0,00		0,00
07/2002	0,00	1,15	161,74	0,00	89,00	0,00		0,00
08/2002	0,00	0,86	159,51	0,00	88,50	0,00		0,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2002	42.068,84	0,83	157,37	66.203,73	88,00	95.279,86	203.552,43
10/2002	42.150,00	1,57	153,39	64.653,89	87,50	93.453,40	200.257,29
11/2002	36.077,85	3,39	145,09	52.345,35	87,00	76.928,18	165.351,38
12/2002	36.274,47	2,70	138,64	50.290,93	86,50	74.879,07	161.444,47
13/2002	33.264,87	2,70	138,64	46.118,42	86,50	68.666,55	148.049,84
01/2003	0,00	2,47	132,89	0,00	86,00	0,00	0,00
02/2003	0,00	1,46	129,54	0,00	85,50	0,00	0,00
03/2003	0,00	1,37	126,44	0,00	85,00	0,00	0,00
04/2003	0,00	1,38	123,35	0,00	84,50	0,00	0,00
05/2003	0,00	0,99	121,17	0,00	84,00	0,00	0,00
06/2003	0,00	-0,06	121,30	0,00	83,50	0,00	0,00
07/2003	0,00	0,04	121,21	0,00	83,00	0,00	0,00
08/2003	56.309,41	0,18	120,81	68.027,40	82,50	102.577,87	226.914,68
09/2003	58.309,54	0,82	119,02	69.400,01	82,00	104.721,83	232.431,38
10/2003	57.850,27	0,39	118,17	68.361,66	81,50	102.862,72	229.074,65
11/2003	58.381,80	0,37	117,36	68.516,88	81,00	102.787,93	229.686,61
12/2003	57.801,05	0,54	116,19	67.159,04	80,50	100.592,87	225.552,96
13/2003	57.058,01	0,54	116,19	66.295,70	80,50	99.299,74	222.653,45
01/2004	0,00	0,83	114,41	0,00	80,00	0,00	0,00
02/2004	0,00	0,39	113,58	0,00	79,50	0,00	0,00
03/2004	0,00	0,57	112,37	0,00	79,00	0,00	0,00
04/2004	0,00	0,41	111,50	0,00	78,50	0,00	0,00
05/2004	0,00	0,40	110,66	0,00	78,00	0,00	0,00
06/2004	0,00	0,50	109,61	0,00	77,50	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2004	0,00	0,73	108,09	0,00	77,00	0,00	0,00
08/2004	0,00	0,50	107,06	0,00	76,50	0,00	0,00
09/2004	0,00	0,17	106,71	0,00	76,00	0,00	0,00
10/2004	0,00	0,17	106,36	0,00	75,50	0,00	0,00
11/2004	0,00	0,44	105,45	0,00	75,00	0,00	0,00
12/2004	0,00	0,86	103,70	0,00	74,50	0,00	0,00
13/2004	0,00	0,86	103,70	0,00	74,50	0,00	0,00
01/2005	0,00	0,57	102,55	0,00	74,00	0,00	0,00
02/2005	0,00	0,44	101,66	0,00	73,50	0,00	0,00
03/2005	0,00	0,73	100,20	0,00	73,00	0,00	0,00
04/2005	0,00	0,91	98,39	0,00	72,50	0,00	0,00
05/2005	61.296,60	0,70	97,01	59.463,83	72,00	86.947,51	207.707,94
06/2005	60.216,11	-0,11	97,23	58.548,12	71,50	84.916,42	203.680,65
07/2005	60.040,76	0,03	97,17	58.341,61	71,00	84.051,48	202.433,85
08/2005	59.244,09	0,00	97,17	57.567,48	70,50	82.352,16	199.163,73
09/2005	59.047,68	0,15	96,87	57.199,49	70,00	81.373,02	197.620,19
10/2005	69.901,14	0,58	95,74	66.923,35	69,50	95.093,02	231.917,51
11/2005	61.700,88	0,54	94,69	58.424,56	69,00	82.886,55	203.011,99
12/2005	62.916,05	0,40	93,91	59.084,46	68,50	83.570,35	205.570,86
13/2005	59.364,24	0,40	93,91	55.748,96	68,50	78.852,54	193.965,74
01/2006	0,00	0,38	93,18	0,00	68,00	0,00	0,00
02/2006	0,00	0,23	92,74	0,00	67,50	0,00	0,00
03/2006	8.463,53	0,27	92,22	7.805,07	67,00	10.899,96	27.168,56
04/2006	83.511,64	0,12	91,99	76.822,36	66,50	106.622,11	266.956,11



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2006	83.046,85	0,13	91,74	76.187,18	66,00	105.094,46	264.328,49
06/2006	82.974,37	-0,07	91,87	76.228,55	65,50	104.277,91	263.480,83
07/2006	82.635,50	0,11	91,66	75.743,70	65,00	102.946,48	261.325,68
08/2006	82.090,37	-0,02	91,70	75.276,87	64,50	101.501,87	258.869,11
09/2006	81.989,88	0,16	91,39	74.930,55	64,00	100.429,08	257.349,51
10/2006	81.847,37	0,43	90,57	74.129,16	63,50	99.045,10	255.021,63
11/2006	82.321,88	0,42	89,78	73.908,58	63,00	98.425,19	254.655,65
12/2006	82.977,66	0,62	88,61	73.526,50	62,50	97.815,10	254.319,26
13/2006	79.035,42	0,62	88,61	70.033,29	62,50	93.167,94	242.236,65
01/2007	0,00	0,49	87,69	0,00	62,00	0,00	0,00
02/2007	0,00	0,42	86,90	0,00	61,50	0,00	0,00
03/2007	0,00	0,44	86,08	0,00	61,00	0,00	0,00
04/2007	0,00	0,26	85,60	0,00	60,50	0,00	0,00
05/2007	84.723,39	0,26	85,12	72.116,55	60,00	94.103,96	250.943,90
06/2007	84.382,01	0,31	84,55	71.344,99	59,50	92.657,57	248.384,57
07/2007	86.092,94	0,32	83,96	72.283,63	59,00	93.442,18	251.818,75
08/2007	85.415,30	0,59	82,88	70.792,20	58,50	91.381,39	247.588,89
09/2007	84.316,85	0,25	82,42	69.493,95	58,00	89.210,26	243.021,06
10/2007	86.352,97	0,30	81,88	70.705,81	57,50	90.308,80	247.367,58
11/2007	87.928,31	0,43	81,10	71.309,86	57,00	90.765,76	250.003,93
12/2007	87.539,97	0,97	79,36	69.471,72	56,50	88.711,60	245.723,29
13/2007	80.966,18	0,97	79,36	64.254,76	56,50	82.049,83	227.270,77
01/2008	87.115,42	0,69	78,13	68.063,28	56,00	86.900,07	242.078,77
02/2008	88.641,49	0,48	77,28	68.502,14	55,50	87.214,71	244.358,34



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

03/2008	101.247,99	0,51	76,38	77.333,21	55,00	98.219,66	276.800,86
04/2008	102.211,43	0,64	75,26	76.924,32	54,50	97.628,98	276.764,73
05/2008	105.770,67	0,96	73,59	77.836,64	54,00	99.147,95	282.755,26
06/2008	102.974,11	0,91	72,03	74.172,25	53,50	94.773,30	271.919,66
07/2008	114.040,08	0,58	71,03	81.002,67	53,00	103.372,66	298.415,41
08/2008	114.092,69	0,21	70,68	80.640,71	52,50	102.235,04	296.968,44
09/2008	114.201,89	0,15	70,42	80.420,97	52,00	101.203,89	295.826,75
10/2008	113.728,40	0,50	69,57	79.120,85	51,50	99.317,36	292.166,61
11/2008	113.706,35	0,38	68,93	78.377,79	51,00	97.962,91	290.047,05
12/2008	220.152,97	0,29	68,44	150.672,69	50,50	187.266,96	558.092,62
13/2008	0,00	0,29	68,44	0,00	50,50	0,00	0,00
01/2009	0,00	0,64	67,37	0,00	50,00	0,00	0,00
02/2009	0,00	0,31	66,85	0,00	49,50	0,00	0,00
03/2009	0,00	0,20	66,52	0,00	49,00	0,00	0,00
04/2009	0,00	0,55	65,61	0,00	48,50	0,00	0,00
05/2009	0,00	0,60	64,62	0,00	48,00	0,00	0,00
06/2009	0,00	0,42	63,93	0,00	47,50	0,00	0,00
07/2009	0,00	0,23	63,56	0,00	47,00	0,00	0,00
08/2009	0,00	0,08	63,43	0,00	46,50	0,00	0,00
09/2009	0,00	0,16	63,17	0,00	46,00	0,00	0,00
10/2009	0,00	0,24	62,77	0,00	45,50	0,00	0,00
11/2009	0,00	0,37	62,17	0,00	45,00	0,00	0,00
12/2009	0,00	0,24	61,79	0,00	44,50	0,00	0,00
13/2009	0,00	0,24	61,79	0,00	44,50	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

01/2010	0,00	0,88	60,37	0,00	44,00	0,00	0,00
02/2010	-79.621,18	0,70	59,26	-47.183,51	43,50	-55.160,04	-181.964,73
03/2010	-40.264,88	0,71	58,14	-23.410,00	43,00	-27.380,20	-91.055,08
04/2010	-40.550,76	0,73	56,99	-23.109,88	42,50	-27.055,77	-90.716,41
05/2010	-40.846,78	0,43	56,32	-23.004,91	42,00	-26.817,71	-90.669,40
06/2010	-41.129,62	-0,11	56,49	-23.234,12	41,50	-26.710,95	-91.074,69
07/2010	0,00	-0,07	56,60	0,00	41,00	0,00	0,00
08/2010	0,00	-0,07	56,71	0,00	40,50	0,00	0,00
09/2010	0,00	0,54	55,87	0,00	40,00	0,00	0,00
10/2010	0,00	0,92	54,45	0,00	39,50	0,00	0,00
11/2010	0,00	1,03	52,87	0,00	39,00	0,00	0,00
12/2010	0,00	0,60	51,96	0,00	38,50	0,00	0,00
13/2010	0,00	0,60	51,96	0,00	38,50	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,94	50,55	0,00	38,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,54	49,74	0,00	37,50	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,66	48,76	0,00	37,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,72	47,69	0,00	36,50	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,57	46,86	0,00	36,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,22	46,53	0,00	35,50	0,00	0,00
07/2011	0,00	0,00	46,53	0,00	35,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,42	45,92	0,00	34,50	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,45	45,27	0,00	34,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,32	44,80	0,00	33,50	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,57	43,98	0,00	33,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2011	0,00	0,51	43,25	0,00	32,50	0,00	0,00
13/2011	0,00	0,51	43,25	0,00	32,50	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,51	42,53	0,00	32,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	41,97	0,00	31,50	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	41,72	0,00	31,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	40,82	0,00	30,50	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	40,04	0,00	30,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	39,68	0,00	29,50	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	39,08	0,00	29,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	38,46	0,00	28,50	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,63	37,59	0,00	28,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,71	36,62	0,00	27,50	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,54	35,89	0,00	27,00	0,00	0,00
12/2012	0,00	0,74	34,89	0,00	26,50	0,00	0,00
13/2012	0,00	0,74	34,89	0,00	26,50	0,00	0,00
01/2013	0,00	0,92	33,66	0,00	26,00	0,00	0,00
02/2013	-2.993.195,76	0,52	32,97	-986.856,64	25,50	-1.014.913,36	-4.994.965,76
TOTAL:	1.050.562,61			2.872.657,41		4.278.317,17	8.201.537,19



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08

Representante Legal: 018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: GUARAPREV - 07.046.712/0001-90

Representante Legal: 372.229.539-49 - ILSON RHODEN

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGELITÁ MACIEL DA SILVA

Cargo: técnico administrativo

CPF: 023.335.099-37

Nome: ERLANE MANYS

Cargo: DIRETOR JURIDICO

CPF: 055.728.389-26

CONVOCAÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado, e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital **para se apresentarem** num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, **na sede da Secretaria Municipal da Educação**, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, **a fim de serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Médica Admissional**, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e **Avaliação Psicológica Admissional**, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 13 de junho de 2017.

Edilson Garcia Kalat
Secretário Municipal da Administração

Regina Lucia Ferraz Torres
Secretária Municipal da Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANEXO ÚNICO 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
81	260	Jessica Aparecida Ferreira
82	273	Jheniffer Oliveira Rodrigues



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) **TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA PRÓPRIA**
- 2) **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- 3) **EDITAL: Nº. 029/2017 – PMG**
- 4) **OBJETO:** Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços para aquisição de materiais de construção e para manutenção e conservação de bens imóveis, para atendimento a todas as Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros, conforme as especificações no Anexo I deste Edital.
- 5) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br.
- 6) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576
- 7) **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 E CREDENCIAMENTO:** mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba impreterivelmente até as 13:30 h (treze horas e trinta minutos) do dia 07 de julho de 2017.
OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. De Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.
- 9) **ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 07 de julho de 2017 até as 14:30 h (catorze horas e trinta minutos).
- 10) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 19 de junho de 2017.

Edilson Garcia kalat

Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 0127/2017- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 021/2017 - PMG

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Doutor João Cândido, nº. 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa registrada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA	03.432.399/0001-78	Avenida Visconde do Rio Branco, nº. 5.100 – Nereidas – Guaratuba/PR, CEP 83.280-000

Objeto O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção de vias públicas do Município de Guaratuba.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: **As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

- 16.002-15.452.00512.004-3.3.90.30.00.00-00000;
- 16.002-15.452.00512.004-3.3.90.30.00.00-00504;
- 16.002-15.452.00512.004-3.3.90.30.00.00-00510;
- 16.002-15.452.00512.004-3.3.90.30.00.00-00511.

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AREIA GROSSA	M ³	1.500	40,00	60.000,00
	Total do Lote 01			R\$	60.000,00

LOTE 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------------	------	------	--------------------	-----------------



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

1	AREIA FINA	M ³	400	45,67	18.268,00
2	AREIA MÉDIA	M ³	400	45,00	18.000,00
3	AREIA MISTA	M ³	250	45,00	11.250,00
4	PEDRA Nº 03	M ³	300	53,97	16.191,00
	Total do Lote 02			R\$	63.709,00

LOTE 03 – COTA PRINCIPAL - LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	LOTE 03				
1	PEDRA BICA CORRIDA	M ³	2.250	53,39	120.127,50
2	PEDRA Nº 01	M ³	750	55,98	41.985,00
3	PEDRA Nº 02	M ³	750	57,31	42.982,50
4	PÓ DE PEDRA	M ³	750	59,59	44.692,50
5	RACHÃO	M ³	2.250	48,08	108.180,00
6	TERRA PRETA	M ³	375	103,50	38.812,50
	Total do Lote 03			R\$	396.780,00

LOTE 04 – COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	LOTE 04				
1	PEDRA BICA CORRIDA	M ³	750	53,39	40.042,50
2	PEDRA Nº 01	M ³	250	55,98	13.995,00
3	PEDRA Nº 02	M ³	250	57,31	14.327,50
4	PÓ DE PEDRA	M ³	250	59,59	14.897,50
5	RACHÃO	M ³	750	48,08	36.060,00
6	TERRA PRETA	M ³	125	103,50	12.937,50
	Total do Lote 04			R\$	132.260,00

Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 652.749,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais).

Guaratuba, 12 de junho de 2.017.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: FORTUN & GRANCHELLI LTDA

CNPJ N.º 02.556.815/0001-87

ENDEREÇO: Travessa Ferreira do Amaral, nº 019 – Rebouças – CEP 80.620-090 – Curitiba - PR

INEXIGIBILIDADE N.º. 027/17 - PMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 126/2017 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros escolares APROVA BRASIL – Editora Moderna.,

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.32.00.00-00103
-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.32.00.00-00104
-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.32.00.00-00107
-05.001-12.365.00542-011-3.3.90.32.00.00-00103
-05.001-12.365.00542-011-3.3.90.32.00.00-00104
-05.001-12.365.00542-011-3.3.90.32.00.00-00107

VALOR: R\$ 118.690,00 (Cento e dezoito mil seiscientos e noventa reais).

PRAZO: 12(doze)meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 02 de junho de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2017

O Prefeito Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n.º **024/2017**, cujo o objeto é objeto a aquisição de 2 (dois) veículos tipo VAN, com no mínimo 15 lugares cada, Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial, convênio 817665/2015 com repasse de R\$ 220.000,00 e contrapartida do município de R\$ 10.806,73, devidamente acrescido de eventual valor remanescente até o valor da proposta final do certame.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico N.º 024/2017**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de 23 de maio de 2017, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o lote único do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**, respectivamente:

- **R\$ 258.440,00** (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais);

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 09 de junho de 2017.

Roberto Justus
Prefeito

CÂMARA

DECRETO Nº 55

SUMULA - concede gratificação ao servidor **LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI**, ocupante do cargo Advogado.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, conforme artigo 13 inciso I da Lei Municipal nº 1516/2013, e considerando que o servidor exerce funções junto às Comissões de Licitações Públicas (Portaria nº 306), Comissão de Pregão (Portaria nº 302) e Comissão de Avaliação de Desempenho e de Ascensão Funcional (Portaria nº 308), **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI**, portador do RG nº 6.529.958-5-PR, CPF nº 029.955.479-14, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, por atuação em regime de tempo integral, junto às Comissões de Licitações Públicas, Comissão de Pregão e Comissão de Avaliação de Desempenho e de Ascensão Funcional, nos termos do Art. 13, inciso I, da Lei 1516/2013.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 49 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 06 de junho de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA nº 308

A mesa diretora da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais e legais, com base no artigo 20 da Lei nº 1516/2013 e artigo 10 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ASCENSÃO FUNCIONAL, da Câmara Municipal de Guaratuba, os seguintes membros:

- BRUNA CORREIA PINTO - servidora
- LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI - servidor efetivo
- VILSON KRUGER DA LUZ - vereador

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho e de Ascensão Funcional, observará, para o exercício de suas atribuições, os critérios específicos a serem estabelecidos por Resolução aprovada pelo plenário da Câmara Municipal (Art. 19 da Lei 1516/2013).

Art. - 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guaratuba, 02 de junho de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR
Vice - Presidente

SÉRGIO ALVES BRAGA
Primeiro Secretário

ALEX ELIAS ANTUN
Segundo Secretário

PORTARIA nº 309

O vereador **MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO, a edição da Portaria 308, que nomeou a Comissão de Avaliação de Desempenho e de Ascensão Funcional, bem como a necessidade de estruturar administrativamente os setores da Câmara Municipal, especialmente a organização hierárquica de cada um deles, a fim de que seja possibilitada a avaliação funcional pelos respectivos chefes ou diretores, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar **ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI HASS**, portadora do RG nº 1.223.499, CPF nº 394.156.519-20, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer suas funções junto à Diretoria Legislativa.

Art. 2º - Designar **MICHELLE PATRICIA CASSETA**, portadora do RG nº 8.628.134-1, CPF nº 045.366.449-03, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer suas funções junto à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Designar **PAULO ALFONSO BIANCHIN**, portador do RG nº 4.587.512-1 PR, CPF nº 603.366.179-68, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer suas funções junto à Diretoria Contábil.

Art. 4º - Designar **MICHELLI SANTOS DA SILVEIRA** portadora do RG nº 1.095.047-69, CPF nº 076.651.169-30, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer suas funções junto à Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guaratuba, 05 de junho de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

ATO nº 74/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

ALESSANDRA MOREIRA ALOISIO, 7.845.868-21 PR, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE OUVIDORIA, símbolo CC-5, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13, Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, Lei Municipal nº 1661 de 15/03/16, e Lei Municipal nº 1691 de 01/01/2017, a partir de 01 de junho de 2.017.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de junho de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente



ATO nº 75/2017

Data: 01 de junho de 2017

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo a servidora ALESSANDRA MOREIRA ALOISIO, 7.845.868-21 PR, empossado no cargo em Comissão, enquanto perdurar tal nomeação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1516 ART. 13 §3º, Lei Municipal nº 1567 e Lei Municipal nº 1600 ART. 37;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ALESSANDRA MOREIRA ALOISIO, afastamento de seu cargo efetivo de RECEPCIONISTA, enquanto perdurar sua nomeação para o cargo em Comissão de ASSESSOR DE OUVIDORIA, CC-5, conforme ATO nº 74/17.

Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de junho de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 438 - Guaratuba, 21 de Junho de 2.017 - ANO XI - 80 Pags.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

Jean Colbert Dias
Vice-Prefeito

Alaor de Oliveira Miranda
Demandas da Área Rural

Denise Lopes Silva Gouveia
Procuradora Geral

Donato Focaccia
Secretário das Finanças e
do Planejamento

Edilson Garcia Kalat
Secretário da Administração

Elaine Mattos Fogaça Dias
Secretária da Cultura e
do Turismo

Estefano Fernandes Iatskiu
Secretário da Pesca e
da Agricultura

Fausto André da Motta
Secretário do Urbanismo

Fernanda Estela Monteiro Machado
Procuradora Fiscal

Flávia Brenner Focaccia Justus
Secretária do Esportes e
do Lazer

Gabriel Gonçalves
Secretário da Habitação

Jacson José Braga
Secretário da Segurança Pública

Jemima Aliano
Secretária da Saúde

Lourdes Monteiro
Secretária do Bem Estar e
da Promoção Social

Regina Ferraz Torres
Secretária da Educação

Roberto Hishida
Secretário das Obras e
da Infraestrutura

Vicente Variani
Secretário do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba, Paraná

Fone: (41) 3472-8500